



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

LEI Nº 95/81

Institui o fator gleba para apuração do valor venal dos bens imóveis.

A Câmara Municipal de Nazaré da Mata aprovou e eu sanciono, em seu nome, a seguinte Lei:

Art. 1º - Entende-se por gleba, para efeito de cálculo do IPTU, a porção de terra contínua com mais de 20000m² situada dentro da zona Urbana do Município delimitada pela Lei nº 971/69 de 27 de dezembro de 1969, que ainda não foi objeto de loteamento.

Art. 2º - Toda gleba terá seu valor venal obtido pelos critérios estipulados pela legislação tributária vigente e reduzido em (20) vinte por cento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 1981.



PREFEITO MUNICIPAL

a) Torquato Ferreira Lima Filho.